

PROJETO DE LEI nº , DE 2020
(Do Sr. Deputado Charles Evangelista)

Prorroga o prazo para pagamento de tributos e contribuições federais e estabelece formas de parcelamentos de débitos tributários durante o estado de calamidade pública ou pandemia reconhecidos pelo Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em casos de estado de calamidade pública ou pandemia, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal, ficam os prazos de recolhimento de tributos e contribuições federais de que trata esta lei prorrogados para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente a sua respectiva data de vencimento, podendo, inclusive, serem parcelados junto ao órgão competente.

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento já concedido pelo órgão público competente.

Art. 2º Poderão ser parcelados os valores não recolhidos por força do artigo 1º desta lei, sem incidência de multa e juros de mora, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º Caberá ao contribuinte a adesão ao parcelamento mediante requerimento ao órgão público competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º A falta de pagamento de quaisquer parcelas excluirá o devedor do parcelamento e garantirá a exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia instalada no mundo em razão do Coronavírus vem desencadeando uma crise econômica que cresce como uma avalanche. Países na Europa e os Estados Unidos estão em uma emergência nacional, e à medida que mais países declaram quarentena e fecham suas fronteiras a atividade econômica entra em decadência, em razão deste cenário mundial, os governos estão tentando limitar o impacto econômico devastador da disseminação do Covid-19 para preservar famílias, trabalhadores e empresas.



O Brasil também atravessa essa terrível emergência em saúde pública causada pela pandemia, a contaminação vem crescendo muito no país, tornando-se necessário o estabelecimento de medidas de prevenção tomadas pelo governo, entre elas a necessidade de todos permanecerem em suas casas, como forma inclusive de evitar um mal maior, o que se revela como um dos fatores que mais contribuem para a instabilidade de empresas e postos de trabalho.

A situação de calamidade pública foi reconhecida no âmbito federal, com flexibilização do cumprimento de metas fiscais, e por consequência, temos várias resoluções de órgãos do governo e decisões judiciais neste sentido, para tanto, objetivando trazer maior segurança jurídica ao setor econômico, nós parlamentares temos o dever de apresentar medidas que minimizem os impactos econômicos e sociais.

Diante deste panorama, uma crise econômica profunda poderá ser fator decorrente dos impactos sociais que o vírus tem espalhado pelo mundo inteiro, à vista disso, apresento como forma de amenizar as adversidades financeiras trazidas pela pandemia do covid-19 no Brasil, esta proposição que visa reduzir os impactos financeiros e tributários nas empresas e, consequentemente, a manutenção de empregos.

De modo geral, o intuito deste projeto de lei é aliviar o peso dos tributos para o empresariado, que poderá utilizar o dinheiro no pagamento de salários e na própria sobrevivência do negócio, o que justifica a prorrogação e a flexibilização do pagamento de tributos e contribuições federais.

Portanto, tendo em vista o momento de iminente crise econômica, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado CHARLES EVANGELISTA
PSL/MG

LexEdit
* C D 2 0 6 2 2 5 6 0 5 7 0 0 *